Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3568
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a abril e maio de 2023, e apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.464/3.506, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.459** – Despacho determinando a juntada de petição pendente.
2. **Fls. 3.461/3.462** – Petição de WEVERTON CARLOS LOPES SOARES informando seus dados bancários para fins de recebimento do crédito.
3. **Fls. 3.464/3.506** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, juntamente com os relatórios mensais de atividades das recuperandas relativos a março de 2023 e QGC atualizado.
4. **Fls. 3.508/3.560** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Fl. 3.562** – Certidão cartorária indicando o envio dos autos ao processamento.
6. **Fl. 3.564** - Manifestação da FAZENDA ESTADUAL reiterando a manifestação de fls. 3.303/3.306.
7. **Fl. 3.566** – Certidão cartorária indicando o envio dos autos ao processamento.

TJRJ BEL CV02 202303546920 20/06/23 12:52:31139818 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3569
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

De início, a AJ indica que irá pugnar pela intimação das recuperandas para que procedam à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 3.461/ 3.462, eis que, como já assinalado pela AJ em outras oportunidades, os pagamentos dos créditos são feitos pelas próprias devedoras, na forma do plano de recuperação judicial.

Avançando, a AJ também irá postular pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de fls. 3.508/3.560, visto que as habilitações e impugnações de crédito devem ser propostas por incidentes autônomos distribuídos por dependência a este feito.

A AJ promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a abril e maio de 2023, bem como de uma nova atualização do quadro geral de credores, pelo que reiterará o pedido de intimação do Ministério Público para ciência do relatado.

Por fim, a AJ irá também reiterará abaixo os demais pedidos das manifestações de fls. 3.134/3.201, 3.209/3.250, 3.252/3.283, 3.321/3.387, 3.392/3.428 e de fls. 3.464/3.506, os quais ainda não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas manifestações de fls. 3.134/3.201, 3.209/3.250, 3.252/3.283, 3.321/3.387, 3.392/3.428 e de fls. 3.464/3.506, essenciais para o regular avanço do feito, os quais serão abaixo transcritos com as devidas atualizações, para simplificar a apreciação de Vossa Excelência:

a) Que a z. Serventia, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, providencie a remessa da r. sentença de fls. 3.099/3.102 de forma COMPLETA à publicação no DJERJ, com vistas a conferir a mais ampla publicidade à multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3570
Carimbado Eletronicamente

b) Pela intimação das recuperandas para que:

i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455 e 3.461/ 3.462;

ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455 e 3.461/ 3.462 quanto ao pagamento de seus créditos;

c) Que seja determinado à z. Serventia o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 3.445/3.438 e 3.508/3.560, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;

d) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261